



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Tabela criada pela Superintendência de Recursos Humanos, conforme informações coletadas no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=42454> Lei Complementar nº731 de 30 de setembro de 2013 e suas alterações.

LEI COMPLEMENTAR N°731 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2025

TABELA VI	Com Aplicação do reajuste aos servidores efetivos do grupo ocupacional Atividade de Apoio - Nível Médio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no Percentual de 10,585%, a partir de 1º de julho de 2025, com Redação dada pela Lei nº 1.285 de 03 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar nº 103.2, de 03 de junho de 2025.
------------------	---

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL FUNDAMENTAL (EM EXTINÇÃO)															
CARGOS	Agente de Serviços; Agente de Segurança; Auxiliar Administrativo; Oficial Legislativo; Motorista.														
CLASSES	I		II			III				IV					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	4.376,65	4.639,25	4.917,60	5.212,68	5.525,42	5.856,95	6.208,36	6.580,83	6.975,70	7.394,23	7.837,87	8.308,14	8.806,63	9.335,02	9.895,12

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADE DE APOIO NÍVEL MÉDIO															
CARGOS	Assistente Técnico Legislativo (em extinção); Agente de Polícia Legislativa (em extinção) Assistente Legislativo - Sem Especialidade; Assistente Legislativo - Especialidades: Técnico em Desenho de Construção Civil; Técnico em Edificações; Técnico em Eletroeletrônica; Técnico em Logística; Técnico em Informática; Técnico em Produção de Áudio e Vídeo; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Tradução e Interpretação de Libras.														
	I			II				III				IV			
CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Referência															
Vencimento	6.503,55	6.893,76	7.307,39	7.745,83	8.210,58	8.703,22	9.255,41	9.778,93	10.365,67	10.987,61	11.646,87	12.345,68	13.086,42	13.871,61	14.703,90

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO (EM EXTINÇÃO)
NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO
(Redação dada pela LC nº 966 de 09/01/2018)

CLASSES	I		II				III				IV				
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	6.891,80	7.305,31	7.743,65	8.208,27	8.700,77	9.222,83	9.776,18	10.362,76	10.984,52	11.643,60	12.342,23	13.082,73	13.867,71	14.699,78	15.581,76

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	Técnico Legislativo (em extinção); Taquigrafo I (em extinção); Jornalista (em extinção); Repórter (em extinção). Analista Legislativo - Especialidades: Administração; Arquitetura; Arquivologia; Assistência Social; Biblioteconomia; Comunicação Social - Jornalismo; Comunicação Social - Relações Públicas; Contabilidade; Economia; Engenharia Civil; Engenharia de Segurança do Trabalho; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Estatística; Matemática; Pedagogia; Processo Legislativo; Psicologia; Redação e Revisão; Taquigrafia; Tecnologia da Informação - Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Tecnologia da Informação - Banco de Dados; Tecnologia da Informação - Infraestrutura de Redes e Comunicação.														
	CLASSES	I		II				III				IV			
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	9.575,93	10.150,47	10.759,49	11.405,05	12.089,35	12.814,75	13.583,64	14.398,64	15.262,55	16.178,33	17.149,04	18.177,98	19.268,69	20.424,79	21.650,27

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, ENFERMAGEM E PSICÓLOGOS (EM EXTINÇÃO) - NÍVEL SUPERIOR

(Redação dada pela LC nº766 de 05/06/2014)

CARGOS	Médico; Odontólogo; Psicólogo; Enfermeiro.														
CLASSES	I		II				III				IV				
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	12.146,28	12.875,05	13.647,56	14.466,41	15.334,39	16.254,47	17.229,72	18.263,49	19.359,32	20.520,88	21.752,14	23.057,26	24.440,70	25.907,16	27.461,59

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES LEGISLATIVAS - NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO PROFISSIONAL

(Alteração dada pela LC nº 1.229 de 23/04/2024)

CARGOS	Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos; Consultor Legislativo - Assessoramento Legislativo.														
CLASSES	I		II				III				IV				
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	24.078,42	24.914,00	25.778,57	26.673,15	27.598,76	28.556,51	29.547,49	30.572,85	31.633,79	32.731,56	33.867,43	35.042,70	36.258,77	37.517,03	38.818,96

TABELA DE SUBSÍDIO DE ADVOGADOS DA ALE/RO

VIGÊNCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR N°785 DE 09 DE JULHO DE 2014 (Alteração dada pela LC nº 1.228 de 23/04/2024 e LC nº 1.217/2024)

L.C. 785/14, de 09/07/2014 - ANEXO I - CARGOS EFETIVOS

CARGO DE ADVOGADO	CLASSES	
	AA-I	AA-II
SUBSÍDIOS	38.041,36	41.845,49

Seção II**Da Remuneração Mensal**

Art. 12. A remuneração mensal dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO é composta de:

- I – vencimento básico;
- II – auxílios;
- III – adicionais; e
- IV – gratificações.

**Subseção II
Dos Auxílios**

Art. 14. São devidos aos servidores do Quadro Permanente e Gerencial da ALE/RO, os seguintes auxílios: (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

I - auxílio-transporte, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024).

II - auxílio-alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024).

III - auxílio-saúde, no valor de R\$ 60,00 (seiscentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024).

IV- Auxílio de Assistência Especial. (Acrecido pela Lei Complementar nº 1.197, de 22/8/2023 e regulamentado pela Resolução Nº 561, de 28/08/2023, publicada no DO-e-ALE/RO de 29/08/2023)

Art. 15. Além dos auxílios mensais previstos no artigo 14, é devido aos servidores do Quadro Permanente, Gerencial e Aposentados o auxílio funeral, no valor correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com reajuste na mesma ocasião, que será pago quando do evento, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da certidão de óbito, pagos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.155, de 4/4/2022)

I – ao cônjuge ou companheiro (a), ou na sua falta, aos filhos de qualquer condição, ou aos pais, nessa ordem, a título de assistência à família do ex-servidor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

II – ao terceiro que, comprovadamente, tenha pago as despesas do funeral do ex-servidor, até o limite do previsto neste inciso; (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

III – à empresa que prestou os serviços funerários, mediante a apresentação da nota fiscal e da autorização dos familiares para realização do funeral, até o limite do valor estabelecido no caput. (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

**Subseção III
Dos Adicionais**

Art. 16. Serão concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, em conformidade com as disposições desta subseção, os seguintes adicionais*:

I – adicional noturno;

II – adicional de periculosidade;

III – adicional de insalubridade;

IV – adicional de hora-extra

V – adicional de férias;

VI – adicional de docência; e

VII – adicional de qualificação.

*conforme especificações nos arts. 17 a 24

[...]

Art. 25. O valor do adicional de qualificação será calculado sobre o vencimento básico da referência 1 do grupo “Atividades de Apoio” da tabela vigente, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar n. 818, de 6/4/2015)

I – 50% (cinquenta por cento) para o servidor com título de Doutor;

II – 40% (quarenta por cento), para o servidor com título de Mestre;

III – 30% (trinta por cento), para o servidor com título de Especialista;

IV – 15% (quinze por cento) para o servidor com graduação superior;

V – 10% (dez por cento) para o servidor com graduação de nível médio; e

VI – 5% (cinco por cento) ao servidor que totalizar 120 (cento e vinte) horas de cursos de qualificação profissional, ou 10% (dez por cento) quando acumular 240 (duzentos e quarenta) horas.

**Subseção IV
Das Gratificações**

Art. 26. Serão concedidas aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO as seguintes gratificações:

I – gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão;

II – gratificação natalina; e

III – outras instituídas por lei.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

[...]

Art. 48. Além das parcelas previstas no artigo 12, também compõe a remuneração mensal dos servidores de que trata o artigo 45 a parcela referente à vantagem pessoal legalmente incorporada, a qualquer título, que será reajustada na mesma ocasião e no mesmo percentual de variação do vencimento básico do servidor.